



ANEXO II

REGULAMENTO  
DO PRODOINFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE  
CNPJ nº 58.954.294/0001-70

SÃO PAULO, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

## SUMÁRIO

TÍTULO I- DAS DEFINIÇÕES.....	7
TÍTULO II- DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO .....	14
CAPÍTULO I – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E OBRIGAÇÕES .....	14
CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS.....	20
CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS .....	21
CAPÍTULO IV – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO .....	22
CAPÍTULO V – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	23
CAPÍTULO VI – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	25
CAPÍTULO VII- DA ASSEMBLEIA GERAL.....	25
CAPÍTULO VIII- DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	28
CAPÍTULO IX- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	31
CAPÍTULO X- DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS .....	31
CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO.....	34
ANEXO I-DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA DO PRODOINFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE.....	35
CAPÍTULO I- DA CLASSE.....	35
CAPÍTULO II- DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	35
CAPÍTULO III- DAS COTAS .....	38
CAPÍTULO IV- DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS.....	39
CAPÍTULO V- DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES .....	40
CAPÍTULO VI- DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	41
CAPÍTULO VII- DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS.....	41
CAPÍTULO VIII- DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO .....	41
CAPÍTULO IX- DA REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO .....	42
CAPÍTULO X- DOS ENCARGOS DA CLASSE .....	43
CAPÍTULO XI- DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS .....	43
CAPÍTULO XII- DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS .....	44
CAPÍTULO XIV- DO CONFLITO DE INTERESSES.....	44
CAPÍTULO XV – DA RESERVA DE LIQUIDEZ .....	45
CAPÍTULO XVI- DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO .....	45
ANEXO II-SUPLEMENTO DA CLASSE ÚNICA DO PRODOINFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .....	50
CAPITAL SEMENTE.....	50

**TÍTULO I- DAS DEFINIÇÕES**

<b><u>Administradora:</u></b>	Significa a <b>MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.063.256/0001-27, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013;
<b><u>AFAC</u></b>	Significa o adiantamento futuro de aumento de capital a ser realizado pela Classe
<b><u>Amortização</u></b>	Significa o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação de um investimento, conforme disposto no Capítulo V do Anexo I ao Regulamento
<b><u>ANBIMA</u></b>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<b><u>Anexos:</u></b>	Os anexos a este regulamento;
<b><u>Assembleia Geral:</u></b>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo IX;
<b><u>Assembleia Especial de Cotistas</u></b>	é o órgão deliberativo da Classe, cujo funcionamento está previsto no Anexo I ao Regulamento.
<b><u>Ativos Alvo</u></b>	Significa as ações, conta de sociedade limitada, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou cotas de sociedade limitada de emissão das Sociedades Alvo e/ou Sociedade Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, observados os limites previstos na Resolução 175 da CVM;

<b><u>Auditor Independente:</u></b>	Significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
<b><u>B3:</u></b>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão;

<b><u>BACEN:</u></b>	Significa o Banco Central do Brasil;
<b><u>Boletim de Subscrição</u></b>	Significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão da Classe pelos Cotistas.
<b><u>Carteira:</u></b>	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Ativos Financeiros, conforme dispõe a Resolução CVM 175, em especial o Anexo IV;
<b>Classe</b>	Significa a única classe de cotas do Fundo, conforme descrito no anexo I deste Regulamento;
<b>CNPJ/MF</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<b>Contrato de Serviços de Auditoria Independente</b>	Significa o contrato de prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, celebrado entre a Empresa de Auditoria e o Fundo, representado pela Administradora;
<b>Cotas</b>	Significam as cotas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
<b>Cotas em Circulação</b>	Significa a totalidade das Cotas emitidas, excetuadas as Cotas que tenham sido resgatadas ou canceladas;
<b>Cotistas</b>	Significam os titulares das Cotas;
<b>Compromisso de Investimento</b>	Significa o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou novas Cotas;

<b>Custodiante</b>	Significa a <b>TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA</b> , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 16.582, de 31 de agosto de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100 – 5º andar, cjs 51 e 52, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.751.794/0001-13, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de tesouraria do Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria e escrituração das Cotas;
<b>CVM</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<b>CADE</b>	Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica;

<b>Capital Comprometido</b>	Significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento;
<b>Código de AGTR</b>	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA;
<b>Controvérsia</b>	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada;
<b>Cotista Inadimplente</b>	é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento;
<b>Data da Primeira Integralização de Cotas:</b>	significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas.
<b>Data de Amortização</b>	cada data em que houver pagamento de amortização Cotas, conforme o aprovado em Assembleia Geral;
<b>Data de Verificação</b>	Significa o último dia útil de cada mês;

<b>Diretor Designado:</b>	Significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
<b>Encargos do Fundo:</b>	Tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
<b>Eventos de Avaliação:</b>	Tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
<b>Eventos de Liquidação:</b>	Tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
<b>Exigibilidades</b>	Significa as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes
<b>Fundo:</b>	Significa o <b>PRODOINFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE</b> ;
<b>Gestora:</b>	Significa a <b>B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.555.601/0001-38, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 17º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04534-004, devidamente
	autorizada pela CVM a exercer a atividade de Gestora por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.259; expedido em 27 de agosto de 2012;
<b>IGP-M:</b>	significa o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b>Instituições Autorizadas:</b>	Significam, indistintamente, quaisquer das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A. -Banco Múltiplo, Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Bannrisul, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BMG; A. e Banco Societé Générale Brasil S.A.
<b>Investidor Profissional:</b>	Significa os investidores considerados como profissionais, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução CVM 30/21.

<b>Investidores Qualificados</b>	Significa os investidores considerados como qualificados, conforme dispõe o Art. 12 da Resolução CVM 30/21.
<b>IPCA:</b>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>MDA</b>	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
<b>Notificação de Integralização</b>	Significa a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento;
<b>Obrigações do Fundo</b>	Significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos Encargos do Fundo, da amortização e resgate das Cotas;
<b>Oferta Pública Registrada</b>	É toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada ou isenta de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, as quais, quando ocorrerem, serão: <b>(i)</b> destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; e <b>(ii)</b> intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários
<b>Oportunidade de Investimento</b>	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pela Gestora, que atenda ao disposto no Regulamento;
<b>Outros Ativos ou Ativos Financeiros</b>	Significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, custodiante e/ou suas empresas ligadas, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso;

<b>Patrimônio Líquido</b>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
<b>Preço de Aquisição</b>	Significa o preço a ser pago pelo Fundo aos Cedentes em decorrência da aquisição dos Direitos de Crédito, conforme estabelecido no Contrato de Cessão;
<b>PDD</b>	Tem o significado que lhe é atribuído no neste Regulamento
<b>Plano Contábil:</b>	Significa o plano definido pela Instrução CVM 489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável;
<b>Preço de Emissão</b>	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento;
<b>Preço de Integralização</b>	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento;
<b>Prestadores de Serviço Essenciais</b>	Significa a Administradora, Gestora e Custodiante quando mencionadas em conjunto;
<b>Regulamento:</b>	Significa o regulamento do Fundo;
<b>Resolução CVM 30</b>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<b>Resolução CVM 175</b>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<b>SELIC</b>	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<b>Sociedades Alvo</b>	Significam as sociedades anônimas de capital aberto ou fechado ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo;
<b>Sociedades Investidas</b>	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo;

<b>Taxa de Administração:</b>	Significa a remuneração devida à Administradora
<b>Taxa de Gestão</b>	Significa a remuneração devida à Gestora
<b>Taxa DI:</b>	significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).
<b>Termo de Adesão ao Regulamento:</b>	significa o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento do Fundo e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo
<b>Títulos e Valores Mobiliários</b>	são ações, debêntures, bônus de subscrição, notas comerciais ou outros títulos e valores mobiliários, conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão da Sociedade Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo e/ou da Classe, nos termos do Regulamento e da Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV.
<b>Valor Unitário</b>	o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização

## REGULAMENTO DO PRODOINFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

O PRODOINFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE, disciplinado pela Resolução CVM 175, em especial seu anexo IV (“Anexo IV da Resolução 175”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Fundo”), será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”).

### TÍTULO II- DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

#### CAPÍTULO I – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E OBRIGAÇÕES

**Artigo 1.** O Fundo será administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, conj.182, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrito no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.091, expedido em 25 de junho de 2013.

**Parágrafo Único.** A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (i) deste Regulamento, (ii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iii) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos do Cotista.

**Artigo 2.** Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

**Artigo 3.** Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) Manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) a documentação relativa às operações do Fundo;

(ii) o registro do Cotista;

(iii) o livro de atas de assembleias gerais;

- (iv) o livro de presença de Cotistas;
  - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
  - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b)** Manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (c)** Receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (d)** Receber quaisquer valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (e)** Entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;
- (f)** Divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;
- (g)** Custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (h)** Fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (i)** Pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (j)** Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (k)** Manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (l)** Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (m)** Observar as disposições constantes do regulamento;
- (n)** Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- (o)** Manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.

**Parágrafo Segundo.** É vedado à Administradora:

- (a)** Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b)** Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (c)** Efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- (d)** Realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (e)** Aplicar recursos diretamente no exterior;
- (f)** Adquirir Cotas do Fundo;
- (g)** Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (h)** Vender Cotas do Fundo a prestação;
- (i)** Prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (j)** Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (k)** Aplicar recursos em sociedade em que a administradora, gestora, eventuais membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjuntos, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total;
- (l)** Utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (m)** Aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; (ii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º do Anexo IV da Resolução 175 da CVM ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas do Fundo; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (n)** Obter ou conceder empréstimos; e
- (o)** Efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** As vedações dispostas acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente

controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Parágrafo Quarto.** Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, o qual será submetido à auditoria independente anual.

**Artigo 4.** Como gestora da Carteira, o Fundo contratou a **B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.555.601/0001-38, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 17º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04534004, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de Gestora por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.259; expedido em 27 de agosto de 2012.

**Parágrafo Primeiro.** As atribuições, competências e o âmbito de atuação da Gestora são:

- (a) A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação;
- (b) Contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
  - (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
  - (ii) distribuição de cotas;
  - (iii) consultoria de investimentos;
  - (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
  - (v) formador de mercado de classe fechada; e
  - (vi) cogestão da carteira de ativos.
- (c) Seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;
- (d) Prospectar, selecionar, aprovar, negociar os ativos para a carteira do Fundo segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;
- (e) Formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Sociedade Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;

- (f)** Aprovar e executar as transações de investimento e desinvestimento, de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Regulamento;
- (g)** Representar o Fundo, na forma da legislação aplicável em assuntos relacionados à Sociedades Investida, podendo, inclusive, sem limitação, monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (h)** Representar o Fundo nas assembleias de acionistas da Sociedades Investida, podendo formular voto e nomear conselheiros da Sociedades Investida, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- (i)** Implementar e executar, no que lhe couber, todas as decisões relacionadas ao investimento na Sociedades Investida;
- (j)** Fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação;
- (k)** Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos deste Anexo Normativo IV da Resolução 175;
- (l)** Firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Sociedades Investida de que o Fundo participe;
- (m)** Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (n)** Informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração na relação mantida com prestadores de serviços por ele contratado;
- (o)** Negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- (p)** Observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos nesta Resolução e no regulamento;
- (q)** Realizar em conjunto com a administrador ao controle de liquidez do Fundo;
- (r)** Informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (s)** Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (t)** Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- (u) Observar as disposições constantes do regulamento;
- (v) Adotar as estratégias e políticas internas impostas ao Fundo para eventual patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução 175 da CVM;
- (w) Encaminhar, trimestralmente à ANBIMA, conforme Art. 19 do Código de AGTR, as informações financeiras das Sociedades Investidas pelo Fundo, a ser disponibilizadas através do sistema “ANBIMA DATA”;
- (x) Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (y) Monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (z) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e
- (aa) Estruturar o Fundo, estabelecendo a política de investimento prevista neste regulamento;

**Parágrafo Segundo.** Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) Comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (b) Fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (c) Fornecer aos Quotistas, conforme periodicidade prevista no presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (d) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo; e,
- (e) Firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Sociedades Investida.

**Parágrafo Quarto.** O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira da Sociedades Investida e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros.

**Parágrafo Quinto.** A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de ativos para sua aquisição, negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as

demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar o Regulamento e política de investimento deste.

**Parágrafo Sexto.** O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira da Sociedade Investida e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento da Gestora, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

**Parágrafo Sétimo.** A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora.

**Artigo 5.** Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico, ou por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**Artigo 6.** No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

**Parágrafo Único.** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 7.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

**Artigo 8.** A remuneração dos serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria e gestão é devido pela Classe Única para a Administradora e para a Gestora, conforme previsto no Anexo da Classe Única (“**Taxa de Administração**”).

**Parágrafo Primeiro.** A Administradora pode estabelecer que o Fundo pagará diretamente aos Prestadores de Serviços contratados a remuneração a eles devida, ficando certo e ajustado que, tais valores a serem



desembolsados pelo Fundo não poderão exceder os valores disposto no Anexo da Classe Única à título de Taxa de Administração.

**Parágrafo Segundo.** A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGPM a partir início do funcionamento do Fundo. Serão sempre acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**Parágrafo Quinto.** Não serão cobradas dos Cotistas as taxas de performance, de ingresso e/ou de saída do Fundo.

### CAPÍTULO III – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

**Artigo 9.** Os serviços de custódia serão prestados ao Fundo pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/000113, devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.300 de 1º de julho de 2015, responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria de ativos e escrituração do Fundo (“**Custodiante**”).

**Artigo 10.** Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM (“**Auditor Independente**”).

**Artigo 11.** O serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas será prestado pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.751.794/0001-13 que, em nome do FUNDO, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

## CAPÍTULO IV – DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

**Artigo 12.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração será indeterminado.

**Artigo 13.** O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão dispostas no **Anexo I** deste Regulamento. (“**Anexo descritivo de Classe**”).

**Artigo 14.** As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora.

**Artigo 15.** O Fundo se destina exclusivamente a um grupo restrito de cotistas, considerados como Investidores Profissionais.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo não terá Lâmina de Informações Essenciais, por destinar apenas a Investidores Profissionais.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

**Parágrafo Quarto.** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- (i) Assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; e,
- (ii) Receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de investidor profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

**Artigo 16.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas do Fundo serão distribuídas por meio da abertura de uma oferta pública com registro automático de distribuição, conforme dispõe o Art. 26 da Resolução Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), ficando estas subordinadas as restrições de negociação previstas no citado dispositivo legal.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem



integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

**Parágrafo Terceiro.** O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

**Parágrafo Quarto.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** As novas Cotas emitidas terão as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Assembleia Geral para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

**Artigo 17.** Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação da Administradora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento.

**Parágrafo Primeiro.** A 1ª emissão de Cotas do Fundo terá preço unitário de emissão na data da primeira integralização de Cotas de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**. As demais integralizações serão realizadas pelo preço unitário da cota do dia da efetiva disponibilização dos recursos. A oferta inicial de cotas será de até **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

**Parágrafo Segundo.** O prazo para subscrição das Cotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da abertura da oferta junto a CVM. Findo o período de subscrição ora estabelecido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas.

**Parágrafo Terceiro.** A emissão de novas Cotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, na forma do disposto no Regulamento. O valor da Cota nas distribuições subseqüentes será o valor apurado das Cotas já em circulação na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do fundo pelo número de todas as Cotas por este emitidas.

## CAPÍTULO V – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 18.** Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

- (b)** Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (c)** Despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d)** Honorários e despesas do auditor independente;
- (e)** Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f)** Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** Quaisquer despesas pré-operacionais, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, custo de implantação de carteira e jurídico do Administrador, custos com laudo, honorários com terceiros para due diligence e honorários para captação de recursos, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (j)** Relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (k)** Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (l)** Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (m)** Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (n)** Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira; **(o)** Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (p)** No caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
  - i. distribuição primária de cotas; e
  - ii. admissão das cotas à negociação em mercado organizado
- (q)** Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

- (r) Taxas de administração e de gestão;
- (s) Montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão (t) Taxa máxima de distribuição (se houver);
- (u) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175 da CVM; e
- (w) Contratação da agência de classificação de risco de crédito.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço que efetuou a contratação, devendo ser por ela contratadas.

## CAPÍTULO VI – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

**Artigo 19.** Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) Pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) Provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e
- (c) Aquisição pelo Fundo das Sociedades Alvo, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

## CAPÍTULO VII- DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 20.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) As demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (b) A substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) Emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48,§º2, VII da Resolução 175 da CVM;

- (d)** Fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;
- (e)** Quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no §1<sup>a</sup> do artigo 26 do Anexo IV da Resolução 175;
- (f)** Amortização /ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (g)** Hipóteses de potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (h)** A alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução 175 da CVM;
- (i)** Instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- (j)** O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução 175 da CVM;
- (k)** Aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução 175; **(l)** O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

**Artigo 21.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares; **(b)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo e **(c)** sempre que envolver a redução da taxa de administração.

**Parágrafo Único.** A Administradora tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no caput deste artigo, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

**Artigo 22.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela Administradora, por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente: **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral; **(b)** a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral e **(c)** a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

**Parágrafo Segundo.** Os Prestadores de Serviço Essenciais, o Custodiante, ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A convocação por iniciativa da Gestora ou de cotistas será dirigida a Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

**Artigo 23.** Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral a que se refere o “caput” somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Artigo 24.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por aprovação de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes à Assembleia Geral, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Único.** Caso a Assembleia Geral de cotistas venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata o item b do artigo 23 acima, as deliberações devem ser tomadas, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas pelo Fundo.

**Artigo 25.** Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro.** Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (e-mail cadastrado), desde que recebida pela Administradora, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da Assembleia, obedecidos os requisitos estabelecidos na carta de convocação.

**Parágrafo Segundo.** A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

**Parágrafo Terceiro.** O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecerá tal mecanismo de votação.

**Artigo 26.** Não podem votar nas Assembleias Gerais:

- (i) A Administradora e a Gestora;
- (ii) Os sócios, diretores e funcionários da Administradora e da Gestora;
- (iii) Empresas ligadas a Administradora e a Gestora; e

**(iv)** Os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários. Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo Único.** Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 27.** O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

**Parágrafo Primeiro.** Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata este artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

**Parágrafo Segundo.** Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, podem, em Assembleia Geral, dispensar a Administradora do envio do resumo das decisões.

**Artigo 28.** A Assembleia poderá ser totalmente eletrônica caso os cotistas somente possam votar e participar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ou, parcialmente eletrônica caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

## CAPÍTULO VIII- DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Artigo 29.** A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência aos cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Internet**”), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo.

**Artigo 30.** Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

**Artigo 31.** O Fundo adota a seguinte política de divulgação de informações:

- (i)** Informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (ii)** Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
  - (i)** balancete;
  - (ii)** demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
  - (iii)** perfil mensal;

- (iii) Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente; e
- (iv) Formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

**Parágrafo Segundo.** Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

**Parágrafo Terceiro.** As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

**Parágrafo Quarto.** Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Parágrafo Quinto.** A Administradora, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

**Parágrafo Sexto.** As informações constantes do “caput” deste artigo serão disponibilizadas na sede da Administradora e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, tendo o cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a carteira do Fundo.

**Parágrafo Sétimo.** A Administradora mantém serviço de atendimento ao cotista, conforme abaixo: “OUVIDORIA” – Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no telefone: 0800 095 0731, e-mail: [ouvidoria@monetar.com.br](mailto:ouvidoria@monetar.com.br), apenas de segunda à sexta feira, das 9h às 18h, exceto feriados. Endereço: Sede da Administradora, SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

**Artigo 32.** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (i) Quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes referidas no modelo do Suplemento L da Resolução 175;

- (ii) Semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) Anualmente no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independente.
- (iv) A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Artigo 33.** A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (i) Qualquer alteração a este Regulamento;
- (ii) A destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (iii) Fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (iv) A emissão de novas Cotas.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo Complementar VIII do Código de AGTR.

**Parágrafo Terceiro.** A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Anexo Complementar VIII do Código de AGTR. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Parágrafo Quarto.** A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 34.** a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

## CAPÍTULO IX- DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 35.** O Fundo deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora.

**Artigo 36.** A elaboração das demonstrações contábeis do Fundo deve observar as normas específicas da CVM.

**Artigo 37.** As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**Artigo 38.** O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, cujo exercício social terminará no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO X- DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

**Artigo 39.** Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos, são:

**(i)** Risco Operacional da Sociedades Investida – Em virtude da participação na Sociedades Investida, todos os riscos operacionais da Sociedades Investida são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho da Sociedades Investida. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Sociedades Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Sociedades Investida, não há garantias de (a) bom desempenho da Sociedades Investida, (b) solvência da Sociedades Investida ou (c) continuidade das atividades da Sociedades Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Sociedades Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedades Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas.

**(ii)** Risco Legal – A performance da Sociedades Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atue, bem como por demandas judiciais nas quais a Sociedades Investida figure como ré ou em virtude de passivos e/ou contingências eventualmente existentes em relação a determinadas pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades que figurem como acionistas da Sociedades Investida ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades a elas relacionadas que possam a ser direcionadas à Sociedades Investida ou ter o referido direcionamento pleiteado por quaisquer terceiros.

**(iii)** Risco de Concentração – De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários da Sociedades Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedades Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedades Investida.

**(iv)** Risco de Liquidez- Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ainda, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

**(v)** Risco de Mercado – Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, câmbio, alterações políticas, econômicas e fiscais no Brasil e no Exterior. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

**(vi)** Risco de Crédito- Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo

Federal e das instituições financeiras emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Cotistas.

**(vii)** Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida- O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento.

**(viii)** Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários- Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.

**(ix)** Não Realização de Investimento pelo Fundo- Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos.

**(x)** Inexistência de Garantia de Rentabilidade- A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

**(xi)** Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos- O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro e externo. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional e externo. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente

poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes nacionais e internacionais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Sociedade Investida ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

**(xii)** Amortização e/ou Resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros da Carteira- Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos do Fundo.

**(xiii)** Riscos Relacionados à Amortização- os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento na Sociedade Investida. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

**(xiv)** Risco de Patrimônio Negativo- as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

**(xv)** Outros Riscos- o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

**Artigo 40.** Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a Administradora e/ou a Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

**Artigo 41.** Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

**Artigo 42.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## ANEXO I-DESCRIPTIVO DA CLASSE ÚNICA DO PRODOINFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Este anexo é parte integrante do Regulamento do PRODOINFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

### CAPÍTULO I- DA CLASSE

**Artigo 1.** A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime fechado, com Prazo de Duração indeterminado, regida pelo Regulamento, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, disciplinada pela Resolução CVM nº 175, em especial o Anexo IV da Resolução 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2.** O público-alvo da Classe são Investidores Profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

**Artigo 3.** A Classe do Fundo é classificada como uma classe tipo “**Capital Semente**”, observando o Inciso I do Art. 13 do Anexo IV da Resolução 175.

### CAPÍTULO II- DO OBJETIVO DA CLASSE E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**Artigo 4.** O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido, no longo prazo, por meio do investimento em ações, cotas de sociedade limitada, debêntures, bônus de subscrição, notas comerciais e ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou cotas de emissão das Sociedades Alvo, desde que enquadradas nos requisitos previstos no art. 14 do Anexo IV da Resolução 175.

**Artigo 5.** As Sociedades Alvo devem possuir sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, para que a Classe possa realizar seus investimentos, participando ativamente no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

**Artigo 6.** O Período de Investimento da Classe encerra-se em até 10 (dez) anos, contados da Data de Início. O restante do Prazo de Duração será considerado o Período de Desinvestimento.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Especial de Cotistas poderá:

- (i) Reduzir, a qualquer tempo, o Prazo de Duração; e,
- (ii) Alterar o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento.

**Parágrafo Segundo.** Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos fora do Período de Investimentos, caso estes investimentos sejam relativos ao exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra de títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas das Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição ou a perda de controle dos investimentos da Classe, nas citadas sociedades, desde que aprovados em Assembleia Geral.

**Artigo 7.** A Classe terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelos Prestadores de Serviço Essenciais:

- (i)** A carteira da Classe será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de Títulos e Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e
- (ii)** O que não for investido nas Sociedades Alvo, poderá ser aplicado em títulos de renda fixa, públicos ou privados, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, sem, entretanto, descaracterizar sua natureza e política de investimento.

**Parágrafo Primeiro.** Os limites acima não serão aplicáveis até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data inicial estabelecida para a integralização de cada Chamada de Capital dos recursos, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos nos Compromissos de Investimentos.

**Parágrafo Segundo.** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedades Alvo.

**Parágrafo Terceiro.** A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital total das Sociedades Alvo.

**Parágrafo Quarto.** A Classe poderá aportar recursos a título de AFACs em Sociedades Alvo, desde que:

- (i)** Possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii)** Seja respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do capital para a realização de AFAC;
- (iii)** Seja vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv)** A AFAC seja convertida em aumento de capital da Sociedade Alvo no prazo máximo de 12 meses.

**Parágrafo Quinto.** O limite estabelecido no inciso (i) do Artigo 7º acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme este Regulamento, considerando a data de cada integralização das cotas da Classe, conforme estabelecido nos boletins de subscrição, bem como durante o Período de Desinvestimento da Classe, conforme dispõe a Resolução CVM 175.

**Parágrafo Sexto.** Findo o prazo de enquadramento da carteira prevista no Artigo 7, acima, a Administradora deverá comunicar a CVM imediatamente sobre a ocorrência de eventual desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento, quando o mesmo ocorrer, devendo, em até 10 (dez) dias úteis contado do término do Prazo de Aplicação:

- (i) Reenquadrar a carteira de investimentos da Classe; ou
- (ii) Realizar a devolução dos valores que ultrapassem os limites estabelecidos aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas, na proporção por eles integralizadas, sem nenhum acréscimo ou atualização, a qualquer título, no primeiro dia útil do mês calendário imediatamente subsequente à data em que se verificar o desenquadramento.

**Parágrafo Sétimo.** O Fundo deverá obrigatoriamente participar do processo decisório da Sociedade Alvo, de modo cumulativo ou não, observamos uma das seguintes formas:

- (i) Pela detenção de ações ou quotas que integrem o bloco de controle da Sociedade Alvo;
- (ii) Pela celebração de acordo de acionistas ou de quotistas;
- (iii) Pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição da política estratégica e da gestão da Sociedade Alvo, especialmente por meio da indicação de membros do conselho de administração; e
- (iv) Pela detenção de debêntures conversíveis em ações ou quaisquer outros títulos conversíveis em quotas ou ações das Sociedades Alvo.

**Parágrafo Oitavo.** A Classe pode investir nas Sociedade Alvo por meio de instrumentos que lhe confirmam o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou quotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

**Parágrafo Nono.** A Gestora exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse da Classe, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe.

**Parágrafo Décimo.** Não obstante os cuidados a serem empregados pela Administradora, e pela Gestora, na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo II, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios da Sociedade Alvo, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa. Adicionalmente, os investimentos da Classe estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira da Classe e a riscos de crédito, de modo geral.

**Parágrafo Décimo primeiro.** A Administradora, ou a Gestora, no que concerne à gestão dos ativos da Classe, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de Liquidação da Classe, salvo em casos de dolo ou culpa.

**Parágrafo Décimo segundo.** Fica dispensada a participação no processo decisório das Sociedades Alvo quando: (i) o investimento na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente

investido e passe a representar parcela e inferior a 15% do capital social da investida ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Décimo terceiro.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo de que trata o parágrafo 1º do Artigo 5º da Resolução CVM 175 não se aplica ao investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) capital subscrito da Classe.

**Artigo 8.** A Classe, mediante aprovação prévia pela Assembleia Geral, em deliberação tomada pela maioria das Cotas subscritas, poderá: (i) promover a aplicação de recursos em Títulos e Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo nas quais participem: (a) Administradora, Gestora, e Cotistas da Classe, ainda que titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total; ou (b) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe; e (ii) realizar operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea “a” e “b” do inciso (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados por Prestador de Serviço Essencial.

**Parágrafo Primeiro.** O disposto no inciso (ii) do caput não se aplica quando a Administradora ou Gestora atuarem: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe.

### CAPÍTULO III- DAS COTAS

**Artigo 9.** A Classe será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

**Parágrafo Segundo.** A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, este que também exerce a função de escriturador do Fundo, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

**Artigo 10.** O valor do Patrimônio Líquido será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos.

**Parágrafo Terceiro.** O valor do Patrimônio Líquido será equivalente à diferença entre o valor da totalidade dos Títulos e Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a totalidade dos passivos não considerados na apuração do valor de referidos Títulos e Valores Mobiliários e Outros Ativos.

**Parágrafo Quarto.** O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente pela Administradora, levando-se em consideração os critérios determinados acima.

**Parágrafo Quinto.** O valor do Patrimônio Líquido representado por Títulos e Valores Mobiliários sem cotação em bolsa de valores poderá ser atualizado de tempos em tempos, observadas as instruções do Comitê de Investimentos (se houver), que poderá utilizar metodologia própria para reavaliação ou recomendar a contratação, pela Classe, de empresa especializada independente para promover tal reavaliação.

**Artigo 11.** Na proporção do número de Cotas que possuem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas da Classe e do qual tenha sido dada ciência à Administradora.

**Artigo 12.** O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas da Classe, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: **(i)** o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão ou **(ii)** as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos Títulos e Valores Mobiliários integrem a carteira da Classe e no estado dos negócios por elas explorados.

#### CAPÍTULO IV- DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

**Artigo 13.** A data limite para o encerramento das captações da primeira emissão de Cotas, será de até 180 (cento e oitenta dias), contado da divulgação do anúncio de início da oferta, conforme disposto na Resolução CVM 160.

**Parágrafo Primeiro.** Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita ou cancelado o saldo remanescente da distribuição anterior.

**Artigo 14.** Não haverá a cobrança de taxa de ingresso e saída da Classe.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas da primeira emissão serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Segundo.** Emissões de novas Cotas da Classe somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral e adoção das providências regulatórias cabíveis.

**Parágrafo Terceiro.** A assinatura pelo investidor do respectivo constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível- TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

**Parágrafo Quinto.** As Cotas poderão ser integralizadas através da entrega de Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo, conforme aprovação da Assembleia de Cotistas, ou da Administradora, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, sendo que, na hipótese de Títulos e Valores Mobiliários sem cotação de mercado, os critérios para avaliação de tais ativos deverão ser fixados pela Assembleia de Cotistas, ou pela Administradora, caso tal integralização ocorra na primeira data de integralização de Cotas, observados os parâmetros estabelecidos no Anexo II do Regulamento.

## CAPÍTULO V- DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

**Artigo 15.** Durante o Prazo de Duração, os recursos provenientes da alienação dos Títulos e Valores Mobiliários, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas Sociedades Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização ou distribuição de resultados, de acordo com a aprovação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira da Classe correspondente ao valor dos encargos e despesas da Classe que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento à Classe.

**Parágrafo Segundo.** Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 4 (quatro) dias corridos, contados da data da aprovação da Amortização pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** A Distribuição de Resultados, incluindo o pagamento de juros sobre capital próprio ou os dividendos das ações da Sociedade Alvo, que componham a carteira da Classe, poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio da Classe, exceto se deliberado de forma diversa pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Quarto.** Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação devidamente aprovada pela Assembleia Geral, a Administradora poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.

## CAPÍTULO VI- DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

**Artigo 16.** As Cotas da Classe poderão ser negociadas de forma privada, por meio da celebração de instrumentos particulares, devendo tais instrumentos serem encaminhados à Administradora, em até 2 (dois) dias úteis da sua celebração, para que esta proceda com a transferência de titularidade no livro de escrituração da Classe.

**Artigo 17.** Os novos Cotistas que venham a ingressar pelo Fundo através da aquisição de Cotas no mercado secundário deverão passar pela aprovação da Administradora anteriormente a transferência de titularidade das Cotas, podendo a Administradora, a seu critério, se recusar a proceder com a transferência das Cotas ao novo Cotista, caso seja verificado algum indício de risco de lavagem de dinheiro, corrupção ou financiamento ao terrorismo ou informação desabonadora que apresente, justificavelmente, risco de imagem à Administradora.

**Parágrafo Primeiro.** Cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Classe.

**Parágrafo Terceiro.** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser temporariamente depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em Títulos e Valores Mobiliários ou Outros Ativos compatíveis com as características da Classe.

## CAPÍTULO VII- DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

**Artigo 18.** A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada” a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

## CAPÍTULO VIII- DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

### Custodiante

**Artigo 19.** Os serviços de custódia, controladoria e escrituração das Cotas, serão prestados pela Custodiante.

## CAPÍTULO IX- DA REMUNERAÇÃO PRESTADORES DE SERVIÇO

### Taxa de Administração

**Artigo 20.** Pelos serviços de administração fiduciária, é devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração equivalente a 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quarto mil reais), sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGP-M, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Segundo.** A Taxa de Administração, será paga mensalmente pela Classe diretamente à Administradora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

**Parágrafo Terceiro.** A Administradora pode estabelecer que parcelas de Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.

### Taxa de Gestão

**Artigo 21.** Pelo serviço de gestão da carteira da Classe, é devida pela Classe à Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, por período vencido da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que este valor será atualizado pelo Índice Geral de Produtos ao Mercado-IGP-M, divulgado pela Faculdade Getúlio Vargas-FGV, a cada 12 (doze) meses, contados do início de funcionamento da Classe.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Gestão será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Segundo.** A Taxa de Gestão será paga mensalmente pela Classe diretamente à Gestora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

**Parágrafo Terceiro.** A Gestora pode estabelecer que parcelas de Taxa de Gestão e sejam pagas diretamente aos eventuais prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Gestão.

#### Taxa de Custódia

**Artigo 22.** A taxa de custódia, recebida pelos serviços indicados no caput deste artigo, a ser paga pela Classe ao Custodiante é R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

### CAPÍTULO X- DOS ENCARGOS DA CLASSE

**Artigo 23.** Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do presente Regulamento constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) Taxa Máxima de Custódia;
- (ii) Prêmios de seguro;
- (iii) Inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no Regulamento;
- (iv) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, conforme o caso, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento.

### CAPÍTULO XI- DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

**Artigo 24.** Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às Exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) Despesas e encargos da Classe incorridos e não pagos;
- (ii) Constituição da Reserva de Liquidez;
- (iii) Realização de investimentos, Amortizações, Distribuição de Resultados,
- (iv) Demais transferência de recursos pela Classe;

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem:

- (i) Pagamento dos encargos da Classe; e
- (ii) Resgate das Cotas ainda em circulação, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento.

## CAPÍTULO XII- DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**Artigo 25.** Aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 26.** Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) As demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do auditor independente;
- (ii) A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (iii) Elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;
- (iv) A fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a Liquidação da Classe;
- (v) A emissão de novas Cotas da Classe;
- (vi) Alteração das características, vantagens e direitos das Cotas;
- (vii) O plano de resolução da Classe;
- (viii) Alteração na política de investimento;
- (ix) A prorrogação do Prazo de Duração;
- (x) Alterar o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento;
- (xi) Alteração dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes.

## CAPÍTULO XIV- DO CONFLITO DE INTERESSES

**Artigo 27.** A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** A Administradora e a Gestora se comprometem a levar ao conhecimento da Assembleia de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada em oportunidades de investimentos que possam ser caracterizadas como de potencial conflito de interesses.

**Parágrafo Segundo.** As Partes se comprometem a, sempre que surgirem situações de conflito em suas relações com a Classe, com a Sociedade Alvo ou com suas subsidiárias e controladas, comunicar às outras Partes a existência e a natureza do conflito e a se absterem de votar, observando-se ainda acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas da Classe.

## CAPÍTULO XV – DA RESERVA DE LIQUIDEZ

**Artigo 28.** Observada a ordem de alocação de recursos aqui definida e a Política de Investimento, a Administradora envidará seus melhores esforços para constituir e manter uma reserva de caixa (“**Reserva de Liquidez**”), com valor equivalente a pelo menos 3 (três) meses de Encargos do Fundo e Encargos da Classe, das despesas relativas à manutenção e despesas ordinárias da Classe.

**Parágrafo Primeiro.** Sempre que for verificada a insuficiência da Reserva de Liquidez, a Administradora realizará a Chamada de Capital junto aos Cotistas da Classe para a integralização das Cotas subscritas e que ainda não tenham sido integralizadas;

## CAPÍTULO XVI- DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

**Artigo 29.** A Classe entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações, por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

**Artigo 30.** Quando da Liquidação da Classe por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

**Artigo 31.** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

**Artigo 32.** Mediante aprovação da Assembleia Geral, a Liquidação da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (i) Venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) Exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora, quando da realização dos investimentos;
- (iii) Venda através de transações privadas dos Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos que compõem a carteira da Classe e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou
- (iv) Entrega aos Cotistas dos Outros Ativos, bem como de Títulos e Valores Mobiliários ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, integrantes da carteira da Classe na data da Liquidação, observada a regulamentação aplicável.

**Parágrafo Primeiro.** Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Gestora, conforme orientação da Assembleia Geral, envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de Liquidação da Classe mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua carteira, conforme disposto neste Artigo, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum qualificado previsto no Artigo 34º acima, devendo os Cotistas, se for o caso, aderir aos respectivos acordos de acionistas, sempre respeitando as disposições legais aplicáveis às EFPC.

**Artigo 33.** Caso, ao final do Prazo de Duração, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Gestora, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas, deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

## CAPÍTULO XVII- DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 34.** Os investimentos da Classe sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Sociedade Alvo em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos na Classe estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

**Parágrafo Primeiro.** Os principais riscos a que a Classe está sujeita, pelas características dos mercados em que investe, são:

**(i)** Risco Operacional da Sociedade Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Sociedade Alvo, todos os riscos operacionais que a Sociedade Alvo incorrer, no decorrer da existência da Classe, são também riscos operacionais da Classe, uma vez que o desempenho decorre da atividade da referida empresa.

**(ii)** Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Sociedade Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio da Classe. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Sociedade Alvo venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

**(iii)** Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos da Classe, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos da Classe é repassada ao valor da Cota e conseqüentemente à rentabilidade da Classe, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pela Classe diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos da Classe.

**(iv)** Risco de Liquidez – Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira da Classe pode passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

**(v)** Risco de Crédito – Os Títulos e Valores Mobiliário e/ou Outros Ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira da Classe estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal ou da Sociedade Alvo. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Títulos e Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a carteira da Classe, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade.

**(vi)** Risco de Concentração – Consiste no risco da Classe aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos da Sociedade Alvo.

**(vii)** Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – A Classe é constituída sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas neste Anexo, observadas as orientações da Assembleia de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos na Classe, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento, da Resolução CVM nº 160. Considerando que o investimento em

cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

**(viii)** Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Títulos e Valores Mobiliários – Apesar da carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Títulos e Valores Mobiliários de emissão da Sociedade Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Títulos e Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe.

**(ix)** Não Realização de Investimento pela Classe – Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo no caso de não realização dos mesmos.

**(x)** Inexistência de Garantia de Rentabilidade – A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe na Sociedade Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe.

**(xi)** Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos – A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais.

**Artigo 35.** O Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe e ao ingressar na Classe, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, exceção àqueles causados por dolo ou culpa, sendo que tal declaração constará do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento.



AS APLICAÇÕES REALIZADAS NA CLASSE E PELA CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DA CLASSE GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC, PODENDO OCORRER, INCLUSIVE, PERDA TOTAL DO PATRIMÔNIO DA CLASSE E, CONSEQUENTEMENTE, DO CAPITAL INVESTIDO PELOS COTISTAS



ANEXO II-SUPLEMENTO DA CLASSE ÚNICA DO PRODOINFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo ("1ª Emissão") e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Montante Total da 1ª Emissão	R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)
Quantidade Total de Cotas	2.700 ou a quantidade suficiente para perfazer o montante total da oferta
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins de primeira integralização
Forma de colocação das Cotas	Oferta Pública de Distribuição sob o rito de registro automático na forma da Resolução CVM nº 160